



FAINTVISA

FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

NÚCLEO DE PESQUISA FAINTVISA

REGIMENTO DO NUPEQ

Vitória de Santo Antão

2012

REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE PESQUISA DA FAINTVISA

A FAINTVISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo às disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Pesquisa – NUPEQ pela portaria nº 01/2012 a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Pesquisa desenvolvidas pelos discentes e docentes da IES.

I – INCENTIVO À PESQUISA

Art. 1º. Desenvolver, incentivar e apoiar a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são conduzidas pelos coordenadores do Núcleo de Pesquisa, designado pelo Diretor da IES e os projetos de pesquisa serão coordenados pelos professores.

Art. 2º O apoio à produção científica, pedagógica e cultural da FAINTVISA será regido pelo Plano Institucional de Pesquisas direcionado ao corpo docente e discente.

II - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. A institucionalização da pesquisa na FAINTVISA se dá de forma gradativa, acompanhando as reformas curriculares de cada curso e os interesses do corpo docente e discente.

Art. 4º. Consideram-se diretrizes fundamentais da pesquisa e da iniciação científica na FAINTVISA:

- I. Incentivo às iniciativas que se fundamentam na experiência acumulada nos cursos instalados e na dinâmica criada a partir desse processo de pesquisa.
- II. Ênfase em pesquisas de caráter interdisciplinar e multidisciplinar de relevância em face dos desafios do mundo contemporâneo.
- III. Incentivo às iniciativas de aglutinação de esforços no sentido de delinear linhas de pesquisa em áreas estratégicas para a consolidação de um perfil próprio da Instituição, que seja capaz de distingui-la pela excelência da graduação.
- IV. Potencialidade para a implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. São objetivos da pesquisa e da iniciação científica na FAINTVISA:

- I. Fortalecer a FAINTVISA como local de produção, criação e valorização do trabalho científico.
- II. Propiciar o diálogo entre as áreas de conhecimento, incentivando projetos;
- III. Incentivar pesquisas em áreas já consolidadas de conhecimento, bem como estimular a produção em novas áreas.
- IV. Incentivar para que o professor possa desenvolver-se como pesquisador, elaborando projetos individuais ou coletivos, com o envolvimento do corpo discente.
- V. Definir as linhas prioritárias de pesquisa da Instituição.
- VI. Racionalizar e agilizar a sistemática de tramitação dos projetos de pesquisa que requeiram aprovação institucional para o pleito de recursos junto aos órgãos de fomento.
- VII. Integrar Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VIII. Instituir um programa de iniciação científica.
- IX. Incentivar alunos de graduação a se engajarem em pesquisa.

III. DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO DA PESQUISA

Art. 6º. A organização e administração da pesquisa serão de responsabilidade da Diretoria da FAINTVISA e da Coordenação do Núcleo de Pesquisa FAINTVISA.

Art. 7º A análise dos Projetos de Pesquisa serão de responsabilidade do Comitê Científico da IES.

IV. DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC

Art. 8º. O Programa de Iniciação Científica (PIC) destina-se à concessão de recursos para a realização das pesquisas desenvolvidas pelos professores e alunos da FAINTVISA.

Art. 9º. O Programa de Iniciação Científica (PIC) destina-se à concessão de 10 horas-aulas mês para cada projeto de pesquisa desenvolvido pelo docente da FAINTVISA.

Art. 10º. Os professores interessados em desenvolver seus projetos de pesquisa podem entrar diretamente em contato com a Coordenadoria do NUPEQ, em busca da orientação que julgarem necessárias, mas o encaminhamento formal do pedido de auxílio deve seguir sempre o canal Coordenação de Curso – NUPEQ – Coordenação Geral – Direção.

Art. 11º. A concessão de auxílio às pesquisas realizadas pelos docentes é considerada estritamente temporária e deve ter duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação podem ser excepcionalmente encaminhados ao NUPEQ para avaliação, desde que isto se dê pelo menos 03 (três) meses antes do encerramento do auxílio já concedido, e desde que o pedido seja devidamente justificado.

Art.12º. Concedido o auxílio, o interessado se compromete a apresentar ao NUPEQ dois relatórios, sendo um parcial, no término do primeiro ano, e outro final (aplica-se às bolsas com duração de 24 meses), ou apenas o relatório final (aplica-se às bolsas com duração de 12 meses).

Art.13º. Nenhum novo projeto de pesquisa docente será aceito pelo NUPEQ se o seu autor ainda não tiver apresentado o relatório final e os resultados esperados do projeto anteriormente contemplado com auxílio.

V. DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA AOS DISCENTES DA FAINTVISA

Art.14º. Programa de Iniciação Científica (PIC) deverá estar incluso no Projeto Pedagógico de todos os cursos da faculdade.

Art.15º. Para a implementação do PIC, a Instituição FAINTVISA disponibiliza a Bolsa de Iniciação Científica – BIC ao estudante pesquisador, no valor de 25% da mensalidade de cada curso, na forma de desconto na mensalidade.

Art. 16º. Para ingressar no Programa de Pesquisa e Iniciação Científica, o aluno deve estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da FAINTVISA.

Art. 17º. O Estudante Pesquisador deve dedicar-se às atividades acadêmicas de pesquisa de forma regular. Não poderá acumular bolsas e sua dedicação à pesquisa será de no mínimo 20 horas semanais.

Art. 18º. Esses projetos de iniciação científica terão a duração mínima de 1(um) semestre e máxima de 2 (dois).

Art. 19º. O aluno deverá apresentar ao NUPEQ um relatório circunstanciado da pesquisa desenvolvida, encaminhado por ofício do orientador (ficha de avaliação), com endosso do coordenador de curso.

Parágrafo Único: Esse relatório será avaliado internamente pelo NUPEQ.

Art. 20º. O período de vigência da bolsa é de 06 (seis) meses para todos os cursos, admitindo a renovação, desde que o bolsista apresente bom desempenho nas atividades acadêmicas e de pesquisa.

VI - DA LINHA DE PESQUISA

Art.21º. As linhas de pesquisa aglutinam projetos que apresentam potencialidades tanto para incentivarem a iniciação científica na graduação, como para o desenvolvimento de propostas mais arrojadas com vistas à instituição de programas de pós-graduação.

Art.22º. Cada linha tem um professor responsável com, no mínimo, 10 horas mês dedicadas às atividades de pesquisa e aos trabalhos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades da linha.

Art.23º. O Professor responsável pela linha de pesquisa deve ter experiência de pesquisa e titulação de, no mínimo, mestre. Em caráter excepcional, quando se tratar de pesquisador com produção científica divulgada nos veículos de publicação de sua área, o título de especialista poderá ser aceito.

Art.24º. Compete ao responsável pela linha de pesquisa:

- I) apresentar um projeto que dê início à operacionalização da linha de pesquisa de seu interesse;
- II) articular professores-pesquisadores que tenham propostas de pesquisas em áreas correlatas para integrarem a linha de investigação;
- III) criar mecanismos de divulgação e seleção de alunos interessados em se candidatarem a bolsas de pesquisa, garantindo a especificidade de sua linha de pesquisa;
- IV) coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento da linha de pesquisa, incluindo divulgação dos resultados no plano interno e participação dos integrantes da linha em congressos e encontros científicos.
- V) encaminhar ao Núcleo de Análise de Projetos que integram a linha de pesquisa com vistas às agências de fomento;
- VI) buscar, nos órgãos de fomento, recursos que viabilizem a publicação dos resultados das pesquisas de sua linha;
- VII) participar de reuniões internas relativas ao estabelecimento de políticas de pesquisa da instituição e de reuniões externas nas agências de fomento.

Art.25º. Os projetos integrantes das linhas de pesquisa podem ser de duas modalidades:

- I) de responsabilidade de um professor, sendo este Docente Orientador (com ou sem fomento);
- II) de autoria de um ou mais professores, ou integrados por alunos em iniciação científica, que participarão seja como bolsistas seja como voluntários.

Art.26º. Os projetos poderão ter o formato que melhor atender à especificidade da pesquisa proposta, com as informações adicionais exigidas para sua identificação e tramitação na FAINTVISA a serem elaborados em formulário específico.

VII – DO NÚCLEO DE PESQUISA (NUPEQ)

Art. 27º. O Núcleo de Pesquisa (NUPEQ) tem por finalidade precípua oferecer aos quadros docente e discente da instituição condições intelectuais e materiais favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 28º. A atuação do NUPEQ incide sobre duas áreas de atividades:

- I) as **regulares**, representadas pela avaliação e acompanhamento dos projetos de pesquisa e publicações de artigos científicos desenvolvidos por seus mestres e doutores, bem como pelos alunos da instituição, através do Programa de Iniciação Científica – PIC;
- II) as **eventuais**, representadas pela promoção e organização de eventos como congressos, simpósios, jornadas, encontros de iniciação científica e similares.

Art. 29º. O NUPEQ se reúne regularmente, uma vez por bimestre durante as últimas quartas-feiras de cada mês e a direção do órgão convoca, também, reuniões extraordinárias, em consonância com as necessidades e o fluxo dos trabalhos.

Parágrafo Único: As reuniões realizadas no início de cada semestre têm por finalidade apreciar os projetos de pesquisa cujo auxílio, uma vez concedido, será gozado a partir do início do semestre seguinte.

Art. 30º. Compete ao Núcleo de Pesquisa:

- I – oferecer aos quadros docente e discente da instituição condições intelectuais e materiais favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa.
- II - estabelecer diretrizes para operacionalização do programa de Iniciação Científica.
- III – regulamentar o programa de pesquisa para os docentes e para os discentes de acordo com as normas institucionais.
- IV - organizar e administrar a pesquisa, sob sua orientação e supervisão;
- V - analisar as propostas de projetos, hierarquizando segundo sua importância e pertinência em relação às linhas básicas estabelecidas;
- VI – submeter os projetos às avaliações competentes destinando espaço físico adequado e suficiente para as atividades de extensão nos diversos serviços e setores criados;
- VII – caberá apreciar os requerimentos de auxílio à pesquisa, definir os termos e/ou as condições de o auxílio ser ou não concedido;
- VIII - implementar o programa de bolsas-pesquisa (Bolsa de Iniciação Científica – BIC) aos projetos elaborados e desenvolvidos pelos alunos, segundo critérios claramente definidos no Programa de Iniciação Científica da Instituição – PIC;
- IX - definir e analisar o auxílio participação em eventos;
- XI – fiscalizar o cumprimento das Normas de pesquisa da FAINTVISA para elaboração de Projetos de Pesquisa, Trabalhos de Conclusão e Curso e Trabalhos Acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação.
- XII – viabilizar formas de divulgação da produção científica.

Art. 31º. O Diretor da Faculdade nomeará um professor para ocupar o cargo de Coordenador de Pesquisa e outro para Vice-Coordenador do NUPEQ.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção em função da titulação de doutor.

§ 2º A coordenação será avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

Art. 32º. Compete à Coordenação do Núcleo de Pesquisa:

- I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Pesquisa na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- II- dar pareceres sobre as propostas de projetos, hierarquizando segundo sua importância e pertinência em relação às linhas básicas estabelecidas.
- III – dar pareceres referentes aos requerimentos de auxílio à pesquisa, definir os termos e/ou as condições de em que o auxílio será ou não concedido;
- V – publicar a avaliação dos Programas de Pesquisa definidos pelo Núcleo;
- VI - dar pareceres referentes ao auxílio participação em eventos;
- VII - organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de pesquisa;
- VIII- convocar e presidir reuniões dos sub-coordenadores, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;
- IX- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Pesquisa;
- X. implementar as decisões do Núcleo de Pesquisa, referentes a pesquisa;
- XI- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Pesquisa;
- XIV- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de pesquisa;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º. Este Regimento, aprovado pela Direção FAINTVISA, pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário